

AO ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ALINE ARANTES CORREIA.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017/V GRANDE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.644.826/0001-00, com sede à Rua General Ramiro de Noronha, nº 826, Bairro Duque de Caxias, CEP 78043-272, em Cuiabá, MT, neste ato representada pelo seu procurador JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO – IDENTIDADE PROFISSIONAL OAB 04073741, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, **VEM**, junto de Vossa Senhoria, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA APOLUS ENGENHARIA LTDA E DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017/PREFEITURA VÁRZEA GRANDE**, nos termos dos Incisos XXXIV e LV, do Art. 5º, da Constituição Federal, do Inciso I, alínea a, do Art. 109, da Lei 8.666/93, pelos fundamentos e fatos abaixo expostos:

I) – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 27/10/2017, na ATA DA SESSÃO INTERNA, A Senhora Presidente da CPL abriu prazo recursal de cinco dias úteis, nos termos da lei (Inciso I, alínea a, do Art. 109, da Lei 8.666/93). Desta forma, o prazo fatal se encerrará em **03/11/2017** (sexta-feira), data em que foi decretado ponto facultativo (Decreto nº 80, de 30/10/2017) (**DOC. 01**). Por isso, o prazo fatal acontecerá no dia **06/11/2017**.

I) – DO PEDIDO PRELIMINAR

I.1 – DA NULIDADE DO ADENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468477/2017 – DA REVOGAÇÃO OU DA NULIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ADENDO.

O Edital, no subitem 10.8.3.1, da capacidade técnico-Profissional, reza: **“Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com**

Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 10.8.2.3”.

No dia 13/10/2017, o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, Silvio Aparecido Fidelis, publicou a Adendo ao Processo Administrativo nº 468477/2017, alterando a redação do subitem 10.8.3.1, nos seguintes termos: **“Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, com as seguintes características: A1 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada; A2 – Execução de revestimento cerâmico.”** A redação do Adendo simplesmente excluiu as exigências do subitem 10.8.2.3, sem ter, por dever, a obrigação de ter alterado a redação dos subitens 10.8.2.3 e 10.8.2.4.

A nulidade do Adendo se dá por conta de que o mesmo não cancelou ou alterou a redação dos subitens 10.8.2, 10.8.2.1, 10.8.2.2, 10.8.2.3 e 10.8.2.4 que continuam em plena vigência e que determinam: **“10.8.2. Capacidade Técnico-Operacional, apresentação dos seguintes documentos: 10.8.2.1. Atestados de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme o disposto na Portaria nº 108/2008 do DNIT. 10.8.2.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: I- Nome do contratado e do contratante; II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba); IV- Serviços executados (discriminação). 10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico. A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características: A1 – EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - 570,40M² E COBERTURA COM TELHA ONDULADA 513,00M². A2 - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO - 252,00M². Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo. 10.8.2.4. A EMPRESA PARTICIPANTE DEVE APRESENTAR ATESTADOS EQUIVALENTES AO OBJETO ACIMA DISPOSTO EM MEDIDA NÃO INFERIOR A 40% DA ÁREA TOTAL LICITADA, CONFORME PORTARIA DNIT Nº 108 DE 01/02/2008”**. Grifos nossos.

Sem anular ou alterar a redação dos subitens supra identificados, o Adendo em tela se auto contradiz, na medida em que: 1) os subitens 10.8.2, 10.8.2.1, 10.8.2.2, 10.8.2.3 e 10.8.2.4 continuam em plena vigência e eficácia, pois não sofreram alterações nem foram cancelados. Desta forma, continuam valendo as determinações editalícias: **“10.8.2.3. Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico. A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características: A1 – EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - 570,40M² E COBERTURA COM TELHA ONDULADA 513,00M². A2 - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO - 252,00M². Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo. 10.8.2.4. A EMPRESA PARTICIPANTE DEVE APRESENTAR ATESTADOS EQUIVALENTES AO OBJETO ACIMA DISPOSTO EM MEDIDA NÃO INFERIOR A 40% DA ÁREA TOTAL LICITADA, CONFORME PORTARIA DNIT Nº 108 DE 01/02/2008”**; (Grifos nossos); 2) o Adendo só alterou o subitem 10.8.3.1, permanecendo intacta a redação dos subitens 10.8.2 e subsequentes, no entanto, obrigatoriamente, deveria ter alterado expressa e nominalmente, na melhor das hipóteses, os subitens

10.8.2.3 e 10.8.2.4. Desta forma, sem a alteração ou cancelamento destes dois últimos subitens, o citado Adendo é nulo de pleno direito, prevalecendo a manutenção eficaz, clara e inquestionável dos subitens 10.8.2 e subsequentes.

Para prevalecer a alteração do texto como desejou a Administração, deveria, por dever administrativo, ter alterado a redação dos subitens 10.8.2 e subsequentes e, jamais, ter alterado única e exclusivamente a redação do subitem 10.8.3.1, porque a alteração deste último subitem não possui eficácia administrativa para, automaticamente, alterar a redação dos subitens 10.8.2. 3 e 10.8.2.4. Do jeito que ficou, o Adendo há que ser considerado nulo porque alterou equivocadamente a redação do subitem 10.8.3.1, sem alterar a redação dos subitens 10.8.2.3 e 10.8.2.4. Na melhor das hipóteses, obrigatoriamente deveria ter **alterado expressamente** a redação dos subitens 10.8.2.3 e 10.8.2.4, entretanto, o Adendo não faz quaisquer referências à esses subitens que permanecem válidos e eficazes administrativa e juridicamente. Resultado a emenda ficou pior que o soneto, para lembrar a expressão luso.

Assim, prevalecem válidas e eficazes as exigências do Edital original: Os serviços de execução de construção civil relevantes no objeto da contratação têm ênfase em estrutura metálica de cobertura com telha ondulada e revestimento cerâmico. A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características: A1 – EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA - 570,40M² E COBERTURA COM TELHA ONDULADA 513,00M². A2 - EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO - 252,00M². Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo. 10.8.2.4. A EMPRESA PARTICIPANTE DEVE APRESENTAR ATESTADOS EQUIVALENTES AO OBJETO ACIMA DISPOSTO EM MEDIDA NÃO INFERIOR A 40% DA ÁREA TOTAL LICITADA, CONFORME PORTARIA DNIT Nº 108 DE 01/02/2008.

Da forma como ficou, o Adendo tornou o Edital confuso, gerando dúvidas interpretações, sobremaneira por força da alteração de redação do subitem 10.8.3.1, sem alterar, por consequência, os subitens 10.8.2.3 e 10.8.2.4, sendo que este último exige atestados de capacidade técnico profissional em medida não inferior a 40% (quarenta por cento) da área total licitada. À Autoridade Superior só lhe resta anular ou revogar o certame licitatório em epígrafe, segundo as Súmulas 346 e 473, do STF. Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

Cabe, ainda, destacar que, inclusive quando a modificação do Edital for para diminuir as exigências de habilitação, como no caso em espécie, é necessária a republicação do edital com reabertura de prazo, pois um interessado que não tinha condições de disputar com a regra inicial pode conseguir se habilitar com as novas exigências. No caso em lide, não ocorreu a republicação do Edital, bem como o Adendo não foi publicado.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que haja diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti: **"9.2.2. ATENTE PARA A NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO, PELA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL, DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COM A REABERTURA DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO, MESMO EM HIPÓTESES QUE RESULTEM NA AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE COMPETIDORES, A FIM DE VIABILIZAR QUE OS NOVOS POSSÍVEIS INTERESSADOS CONTEM COM TEMPO HÁBIL PARA A ELABORAÇÃO DE SUAS**

PROPOSTAS, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93".
Grifos nossos.

Também precisa ficar claro que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos. O que importa, para impor **a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica**, se esta for exigida.

O Art. 21, § 4º, da Lei de Licitações, determina:

Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

.....
§ 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Se alterações significativas forem promovidas nas condições de habilitação, o prazo de publicidade deve ser devolvido, possibilitando assim que eventuais licitantes que já estejam elaborando e preparando os documentos necessários se adaptem às novas regras, e também que outros particulares até então sem interesse ou condições de habilitação, com as alterações, eventualmente, passem a ter. Neste sentido, trago o magistério do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (em *CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. Pág. 315), que, ao enfrentar questões desta natureza, nos ensina: **"Sem embargo, O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, EXPRESSAMENTE ASSUMIDO PELA LEI NO ART. 3º - E QUE TEM ESTRIBO CONSTITUCIONAL DIRETO, COMO DANTES SE VIU - EXIGE QUE O REINÍCIO DO PRAZO OCORRA TAMBÉM NOS CASOS EM QUE A ALTERAÇÃO INTERFIRA COM REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA DISPUTAR O CERTAME."**

Para que não haja dúvida de relevância da modificação que implique na republicação do edital o legislador teve o cuidado de limitar a utilização da exceção aqui tratada para os casos em que a alteração na proposta (extensível também para a habilitação) for incontestável. Assim, se houver dúvida se a modificação do edital vai afetar ou não a proposta (compreendida como proposta comercial e documentação), essa modificação deve ser republicada. Dessa forma, só restariam permitidas as modificações do edital, sem a reabertura de prazo, para aquelas alterações que efetivamente não iriam trazer nenhuma consequência para a montagem da habilitação ou da elaboração da proposta, como, por exemplo, a troca da sala onde ocorrerá a sessão da licitação.

Alterações substanciais levadas a efeito em editais de licitação, sem a necessária devolução do prazo de publicidade, têm sido repelidas não apenas pelos Tribunais de Contas, mas também pelo próprio Poder Judiciário, conforme se constata pelas decisões trazidas a seguir, do TJMT e TJPR:

LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO. O Juízo a quo agiu com acerto ao deferir a liminar suspendendo a licitação em decorrência das irregularidades apresentadas no conjunto probatório, como prazos para executar serviços e multas diárias, **POIS ESSAS MUDANÇAS NÃO FORAM REPUBLICADAS.** Na avaliação do relator, **ISSO VIOLARIA O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, CONTIDO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O voto do relator foi acompanhado na unanimidade pelo desembargador Donato Fortunato Ojeda (1º vogal) e pela juíza substituta

de Segundo Grau Clarice Claudino da Silva (2º vogal). (TJMT - Recurso de Agravo de Instrumento nº 58179/2008). Grifos nossos.

LICITAÇÃO. NULIDADE. OCORRÊNCIA. *Vícios verificados no procedimento da concorrência pública. Declaração judicial da nulidade do certame, independentemente da falta de impugnação na fase administrativa. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, SEM NOVA PUBLICAÇÃO DESTA COM GRAVES PREJUÍZOS PARA OS INTERESSADOS EM CONCORRER E PARA O PRÓPRIO PODER PÚBLICO. Violação aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal. (TJ/PR, Ap. Civ. n. 29.432-4, Des. Nasser de Melo, 14/12/94). Grifos nossos.*

Pelo exposto, a Recorrente requer, desde já, a revogação ou anulação do certame licitatório, nos termos das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal.

II) – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A INABILITAÇÃO DA APOLUS ENGENHARIA LTDA

A empresa Apolus Engenharia não comprovou a execução de no mínimo 40% (quarenta por cento) de cobertura com telha ondulada, conforme exigências dos subitens 10.8.2.3 e 10.8.2.4, do Edital, vez que tais subitens não sofreram alteração, através do Adendo Administrativo nº 468477/2017 que, inclusive, não foi publicado e contém vícios administrativos e jurídicos. No atestado da empresa Galaxie Comércio de Veículos Ltda, consta que a Apolus executou 353,36 m² de cobertura, documento juntado na habilitação.

III) – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Como consta da ata supra, a Senhora Presidente da CPL declarou inabilitada a Recorrente porque **“deixou de atender ao subitem 10.8.3.1, do Edital, referente ao atestado de capacidade técnico profissional”**.

O item 10.8.3.1., do Edital, reza: **“Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato, conforme item 10.8.2.3”**.

Da CAT nº 188480, do Eng Aluísio de Oliveira Guarim, CREA/MT sob nº 03234/D, juntada nos documentos de habilitação, foram selecionadas somente 06 (seis) ARTs, do Responsável Técnico, que somam 8.863,56 m² (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centímetros quadrados) de obras executadas. As ARTs de nº: a) 0000167720; b) 00D0172157; c) 00D1026407; d) 33M0079250; e) 33M0240051; f) 33M0261881, constantes do CAT em anexo (**DOC. 02**), se referem a execução de obras. Por outro lado, em 05 (cinco) ARTs (00D0161688; 00D0172157; 00D0194303; 33M007250 e 33M100271) se constata que, sob sua responsabilidade, foram executados 1.854,11 m² (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados, mais onze centímetros quadrados)

de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada. Razão pela qual, a inabilitação da Recorrente por conta de não atender ao subitem 10.8.3.1, do Edital, é ilegal, improcedente, com possíveis indícios de tendenciosa. A alegação de que a Recorrente não atendeu ao subitem 10.8.3.1 é inverídica e falaciosa, até porque para a licitante Apolus a CPL adotou o critério do rigorismo moderado e para a Recorrente, o critério do rigorismo absoluto, quebrando o princípio constitucional da isonomia (Inciso XXI, do Art. 37, da CF).

A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios dos licitantes, se reveste, também, de **bom senso e razoabilidade**, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins. No caso em questão, careceu à CPL a prática de bom senso e de razoabilidade, na medida em que o subitem 10.8, 3.1, do Edital, pede que a comprovação técnico-profissional seja feita através de certidão do CREA, no caso o CAT, documento juntado na documentação de habilitação, confirme o CAT nº 188480 (**DOC. 01**). Ora, em sendo assim, a decisão da CPL deverá ser reformada, em obediência ao princípio da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos, **o que não se admite são decisões inúteis e rigorismos inconstitucionais com a melhor exegese da Lei**, como, *in casu*. Logo, o ato de julgar uma licitação, deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento. Vale dizer, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello que **“NÃO SERÃO APENAS INCONVENIENTES, MAS TAMBÉM ILEGÍTIMAS - e portanto jurisdicionalmente inválidas - AS CONDUTAS DESARRAZADAS, BIZARRAS, INCOERENTES OU PRATICADAS COM DESCONSIDERAÇÃO ÀS SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS QUE SERIAM ATENDIDAS POR QUEM TIVESSE ATRIBUTOS NORMAIS DE PRUDÊNCIA, SENSATEZ E DISPOSIÇÃO DE ACATAMENTO ÀS FINALIDADES DA LEI. Assim, desaconselha-se o apego desmesurado à literalidade miúda do dispositivo - que se constitui no grau mais baixo da atividade interpretativa”**. O consagrado jurista Marçal Justen Filho, *in* **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, pág. 642, assim se manifesta quanto a formalidade nas licitações: **“Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O EXAME FORMAL DEVE SER FORMULADO À LUZ DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DE QUE A NORMA NÃO É UM FIM EM SI MESMO”**. Grifos nossos.

Não sobrepor os meios aos fins é princípio fundamental no Estado de Direito, por isso o exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. Este é o entendimento e a razão pelos quais a Senhora Presidente e os demais membros da CPL devem retificar a decisão que inabilitou a Recorrente, até porque a habilitação da Recorrente não causará prejuízos à Administração, nem aos demais licitantes.

Nesse sentido, o Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**, 29ª edição, p. 267, assevera: **“O princípio do procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. POR ISSO MESMO, NÃO SE ANULA O PROCEDIMENTO DIANTE DE MERAS OMISSÕES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NA DOCUMENTAÇÃO OU NAS PROPOSTAS, DESDE QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO CAUSEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO OU AOS LICITANTES. O administrador público deve ter sempre presente que UNS POUCOS, EM PIORES CONDIÇÕES PARA O GOVERNO, O FORMALISMO INÚTIL E AS EXIGÊNCIAS DE UMA DOCUMENTAÇÃO CUSTOSA AFASTAM MUITOS LICITANTES E LEVAM A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATAR COM POUCOS.”** Grifos nossos.

No campo jurisprudencial, cumpre destacar o importante precedente do Superior Tribunal de Justiça - **STJ**, no julgamento do MS nº 5.418-DF, pela Primeira Seção, o qual segue com a ementa parcialmente transcrita, nos seguintes termos:

"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "edital" no sistema juridicoconstitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência; cujo objetivo é determinar o "objeto da licitação", discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, **O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR LHE, BUSCANDO LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGÊNCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR DA CONCORRÊNCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES,** ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que com ele, objetiva a administração. O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei (...)" (MS 5.418-df, STJ, Relator Min. Demócrito Reinaldo, primeira seção, maioria, DJ 01/061998). Grifos nossos.

Assim, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto e, por isso, não pode implicar no afastamento de possíveis proponentes. A habilitação da Recorrente atende ao princípio da supremacia do interesse público, materializada na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, entre tantas. O administrador público deve ter sempre presente que uns poucos, em piores condições para o governo, não podem ser privilegiados, por conta de formalismo inútil e que as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a administração a contratar com poucos. Este mesmo entendimento é compartilhado pelo TRF1, no texto jurisprudencial abaixo.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "A INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL NÃO PODE CONDUZIR A ATOS QUE ACABEM POR MALFERIR A PRÓPRIA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESTRINGINDO O NÚMERO DE CONCORRENTES E PREJUDICANDO A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento,

tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. *Sentença confirmada.* 4. *Apelação desprovida.* (TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705). Grifos nossos.

Por isso, os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado. Não pode a Administração perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a administração pública e, para atingi-la, não pode ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação, como é o caso em epígrafe. Desta forma, persegue a Administração no Procedimento Licitatório a satisfação do interesse público, mediante escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, como entende o TJ/SC, como aponta o texto jurisprudencial, abaixo.

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. *Impetrante que possuía o referido documento regularizado antes da data limite para a entrega da documentação. Formalismo exacerbado e falta de razoabilidade. Ato ilegal. Segurança concedida. Reexame desprovido. "NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE A FINALIDADE PRECÍPUA DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, PARA ATINGI-LA, NÃO PODE O ADMINISTRADOR ATER-SE À RIGORISMOS FORMAIS EXACERBADOS, A PONTO DE AFASTAR POSSÍVEIS INTERESSADOS DO CERTAME, O QUE LIMITARIA A COMPETIÇÃO E, POR CONSEQUINTE, REDUZIRIA AS OPORTUNIDADES DE ESCOLHA PARA A CONTRATAÇÃO".* (TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público). Grifos nossos.

Portanto, embora a lei nº 8.666, artigo 48, inciso I, estabeleça que os documentos de habilitação que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devam ser inabilitadas, é evidente que aplicação desta norma tem que ser temperada pelo princípio da razoabilidade, sendo necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o INTERESSE PÚBLICO de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas mais vantajosas para os cofres públicos. Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a administração pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

Pelo texto abaixo do TCU, fica indubitado que a inabilitação da Recorrente, não pode ser motivada por excesso de formalismo, pois não trouxe nem trará prejuízos para os concorrentes ou para a Administração.

O Ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida em novembro de 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que: **"O APEGO A FORMALISMOS EXAGERADOS E INJUSTIFICADOS É UMA MANIFESTAÇÃO PERNICIOSA DA BUROCRACIA QUE, ALÉM DE NÃO RESOLVER APROPRIADAMENTE PROBLEMAS COTIDIANOS, AINDA CAUSA DANO AO ERÁRIO, SOB O MANTO DA LEGALIDADE ESTRITA. ESQUECE O INTERESSE PÚBLICO E PASSA A CONFERIR OS PONTOS E VÍRGULAS COMO SE ISSO FOSSE O MAIS IMPORTANTE A FAZER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQUÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. SOB ESSE ÂNGULO, AS EXIGÊNCIAS DA LEI OU DO EDITAL DEVEM SER INTERPRETADAS COMO INSTRUMENTAIS."** (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203). Grifos nossos.

Neste sentido e, para tanto, socorre-se das precisas lições de Marçal Justen Filho: **"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQUÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DOS DEFEITOS. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais..."**. Grifos nossos. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos, como é o caso em lide, quando a Recorrente foi inabilitada hipoteticamente por falta de comprovação de capacidade técnico-profissional quanto a cobertura (subitem 13.5.5.), em que pese ter atendido a exigência através do CAT nº 188480, juntada na habilitação e ter executado os serviços de cobertura, como comprovam os documentos acostados (**DOC. 01** e **DOC. 02**).

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, **"o princípio da proporcionalidade, prestigia a "INSTRUMENTALIDADE DAS NORMAS JURÍDICAS EM RELAÇÃO AOS FINS A QUE SE ORIENTAM" e "EXCLUI INTERPRETAÇÕES QUE TORNEM INÚTIL A FINALIDADE BUSCADA PELA NORMA"**. (JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 9ª Edição, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 66- 67). A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes, por isso a decisão de inabilitar a Recorrente merece ser reformada, por questão de justiça, de legalidade e de supremacia do interesse público, na escolha da proposta mais vantajosa para a SEDUC/MT.

A corroborar o entendimento de que o excesso de formalismo é abominável, na licitação, elenca outra decisão do TCU, do Ministro Relator Ubiratan Aguiar, no Acórdão nº 1.981/2006, Plenário: **"Entretanto, destaco que a jurisprudência deste tribunal – Decisão 1.618/2002 e acórdão 515/203; ambos de Plenário - já se manifestou no sentido de que o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 somente se aplica à qualificação técnico profissional, estando a limitação da capacidade técnico-operacional insculpida no ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

de 1988, O QUAL SOMENTE PERMITE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA QUE SEJA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Por oportuno, colaciono abaixo excerto do Voto apresentado pelo Ministro Guilherme Palmeira na condução da Decisão 592/2001-Plenário: 'Ainda que, a meu ver, esteja autorizada a fixação de parâmetros quantitativos quando se tratar de comprovação de capacitação técnico-operacional, a exigência da administração ENCONTRARÁ LIMITES NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XXI, DA LEI MAIOR QUE SOMENTE ADMITE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. EXIGÊNCIAS DESARRAZOADAS NÃO PODEM SER LEGITIMADAS SOB O ARGUMENTO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO NECESSITA DE SEGURANÇA MAIOR DO QUE A EFETIVAMENTE NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO, SOB PENA DE OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL, que, como frisei, autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.'”(Acórdão nº 1.981/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). Grifos nossos. Neste sentido, a Recorrente cumpriu rigorosamente as exigências da habilitação jurídica, técnica, fiscal e financeira, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, segundo os ditames e os limites do consagrado **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**.

Desta forma, a inabilitação da Recorrente há que ser revista e declarada habilitada para prosseguir no certame, em nome da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Consoante dispõe o Art. 3º, da Lei das Licitações (8.666/93), a Senhora Presidente da CPL não se limitou a fazer tão somente aquilo que a lei lhe autoriza. Afinal, são princípios constitucionais: **“TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI”** e **“NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI”** - Art. 5º, caput e Inciso II, da CF. Para o Poder Público, todavia, o princípio da legalidade assume feição diversa. Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. A simetria é patente. Os indivíduos e pessoas privadas podem fazer tudo o que a lei não veda. Já, **OS PODERES PÚBLICOS SOMENTE PODEM PRATICAR OS ATOS DETERMINADOS PELA LEI**. Ora, a CPL, na inabilitação da Recorrente, praticou ato não determinado pela Lei, visto que a inabilitou por conta de serviços já executados, ferindo, assim, o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador. O Edital estabelece que o critério de julgamento é o de **menor preço, empreitada por preço unitário** e o Art. 3º, da Lei 8.666/93, reza que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, princípios legais descumpridos pela Senhora Presidente da CPL, que eliminou chance da Administração escolher, entre tantas propostas, a mais vantajosa, sem perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a administração pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação da proposta mais vantajosa.

Pela longa exposição dos argumentos técnicos, dos aspectos legais, do entendimento doutrinário, e jurisprudencial de nossos tribunais superiores, inclusive do TCU, a inabilitação da Recorrente há que ser retificada, pois atende plenamente aos princípios da isonomia, da legalidade, da proporcionalidade e razoabilidade. Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a administração pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação.

A Recorrente, em atenção ao Inciso XXI, do Art. 37, da CF, em caso de rejeição ao pleito, buscará amparo jurisdicional para resguardar seus direitos e fará uso da faculdade permitida pelo Art. 113, § 1º, da Lei de Licitações.

IV) - DOS PEDIDOS

Pelos fundamentos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais do STJ, TRF1 e TCU, a Recorrente REQUER o que segue:

A). Seja acatado o pedido preliminar, revogando ou anulando o certame da Concorrência Pública nº 013/2017, segundo determinam as Súmulas do STF, de nº 346 e 473, por força de vícios no Edital e no Adendo;

B) Seja a decisão da Senhora Presidente da CPL reformada *in totum*, ratificando a habilitação da Recorrente, de tal forma a prosseguir no certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017**;

C). Seja suspenso o certame licitatório em questão, até decisão final do presente recurso, nos termos do § 2º, do Art. 109, da Lei das Licitações (8.666/93);

D). Seja a decisão da Senhora Presidente da CPL levada à autoridade superior para ratificar ou retificar, consoante o § 4º, do Art. 109, da Lei das Licitações (8.666/93);

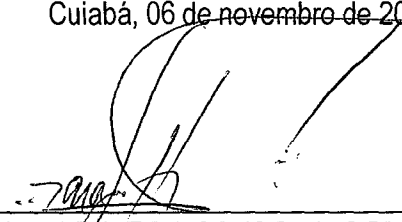
E). Sejam intimados os demais licitantes interessados para que, dentro do prazo legal, apresentem, querendo, as contrarrazões, consoante o Art. 109, da Lei nº 8.666/93;

E) Seja observada a regra do Art. 113, §1º, da Lei de Licitações, em nome da transparência, evitando representações aos órgãos fiscalizadores e controladores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 06 de novembro de 2017.



X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.644.826/0001-00
JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO
PROCURADOR
IDENTIDADE PROFISSIONAL OAB 04073741

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE:

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, estabelecida na **Rua General Ramiro de Noronha, Nº 826**, Bairro Duque de Caxias I – CUIABÁ/MT, CEP: 78.042-272, inscrita no CNPJ nº 11.644.826/0001-00 neste ato representado pelo **Sr. THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272, portador do RG nº 1.023.616-3 SSP/MT, e do CPF nº 797.054.051-15;

OUTORGADOS:

RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RGº nº 2.183.861-5 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 325.232.701-53, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272 - Cuiabá MT.

ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA CHAVES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RGº nº 395.191 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 317.769.731-00, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272, Cuiabá MT.

JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO, brasileiro, casado, advogado (OAB/MT 11.362), portador de Identidade RG nº 484.379-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 139.112.019-15, residente e domiciliado na Rua General Ramiro de Noronha, n 826, bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043.272, Cuiabá-MT.

PODERES:

A quem confere individualmente amplos poderes para representar o outorgante em todo território de Mato Grosso, em especial junto a RECEITA FEDERAL, junto a SEFAZ/MT, junto ao INSS, junto a PREFEITURA DE CUIABÁ, junto ao FGTS/CEF, junto ao DETRAN/MT, podendo para tanto requerer, assinar e retirar extratos, guias, certidões e demais formulários pertinentes, e, em geral, junto a iniciativa privada e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, perante empresas de economia mista, autarquias, agências reguladoras e concessionárias de serviços públicos de telefonia (VIVO, CLARO, TIM, OI), de eletricidade (ENERGISA), de água e de esgoto (CAB), junto às empresas do sistema S, aos Ministérios Federais, às Secretarias Estaduais e Municipais, perante bancos públicos ou privados, e, ainda, para participar de quaisquer das modalidades de licitações públicas, incluindo a de pregão presencial ou eletrônico, podendo assinar propostas, ofertar lances, assumir o lance vencedor oferecido pela Outorgante, assinar atas, assinar e interpor recursos administrativos, abrir mão de recurso administrativo, enfim praticar todos os demais atos correlatos ao certame licitatório, com poderes para celebrar contratos comerciais, assinar acordos comerciais, assinar atas, impugnar, interpor recursos administrativos, renunciar ao direito de interposição de recursos na fase administrativa, requerer e retirar extratos bancários, firmar contrato de locação, receber, dar quitação, concordar, discordar, admitir e demitir empregados, podendo representar a Outorgante junto aos sindicatos laboral e patronal da categoria profissional pertinente, podendo fazer homologação de rescisões perante o sindicato laboral, homologar, rescindir Contrato de Trabalho, admitir, demitir, assinar requerimentos e formulários, requisitar e retirar guias para pagamento de tributos, podendo representar a Outorgante junto ao Banco do Brasil - Agência 4042-8 C/C 31.367-X, junto a Caixa Econômica Federal – Agência 1569 C/C 1376-7 e Banco Bradesco – Agência 1966 C/C 027980-3, com poderes poder para retirar talonários de cheques, responder a liberações de cheques emitidos, autorizar a reapresentação de cheques, retirar cheques devolvidos, bem como participar de quaisquer reuniões, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. O presente instrumento tem validade por 12 (doze) meses. Por ser expressão da verdade, assina o presente instrumento. Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2017.



X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 11.644.826/0001-00
THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES

CNPJ: 11.644.826/0001-00
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP
Rua General Ramiro de Noronha, Nº. 826
Bairro: Duque de Caxias I
CUIABÁ CEP: 78043-272 MT

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: carlono7@oi.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES (14292)**

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2017. Horário: 16:09

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Etienne Asvolinsque Diogo de Faria Tabelião Substituto
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Cod. Cartório: 83 - Cod. Ato: 22 ANDRE

Selo Digital AZZ 20371 R\$ 5,90

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação Social: - " **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA -**

EPP ", com sede na Rua General Ramiro de Noronha, 826, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, Cep: 78043-272, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.644.826/0001-00, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.201.170.185 em 26/02/2010.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

- 1 - Alterar objeto social; e,
- 2 - Consolidar o contrato social primitivo e suas alterações de acordo com o novo Código Civil.

Por este instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Santana Nunes e da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 09/05/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1800, Edifício Portal do Parque, Apto 302, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, Cep: 78043-395, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1023616-3 SJ/MT, e Inscrito no CPF sob o nº. 797.054.051-15.

TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Figueiredo Nunes E da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 23/08/1984, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 1021, Apto 802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep: 78043-405, portador da Cédula de Identidade RG nº 1023721-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 971.004.121-53.

Únicos sócios da sociedade Empresária denominada " X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP ", resolvem de comum acordo efetuar as alterações abaixo, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 - ALTERAR OBJETO SOCIAL:

A sociedade resolve alterar o objeto social para:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO, JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE INSTALAÇÕES E DE ACABAMENTO; OBRAS DE ALVENARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS OU NÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE DRENAGEM URBANA E RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016
NIRE: 51201170185

X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Chancela: **FBB9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222**

Cuiabá, 16/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONCRETO E ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDÊNCIAS UNI E MULTI FAMILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; PROJETOS E ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS; SERVICOS DE SONDAGENS; CADASTRAMENTO DE POCOS; OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

OITAVA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS:

THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Santana Nunes e da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 09/05/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1800, Edifício Portal do Parque, Apto 302, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, Cep: 78043-395, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1023616-3 SJ/MT, e Inscrito no CPF sob o nº. 797.054.051-15.

TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, filho do Sr. Carlos Roberto Figueiredo Nunes E da Sra. Leticia Maria Figueiredo Nunes, nascido em 23/08/1984, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 1021, Apto 802, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT, Cep: 78043-405, portador da Cédula de Identidade RG nº 1023721-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 971.004.121-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

A Denominação Social da Empresa é "**X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**", com sede na Rua General Ramiro Noronha, 826, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, Cep: 78043-272, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.644.826/0001-00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

O objeto social da empresa é:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO, JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE INSTALAÇÕES E DE ACABAMENTO; OBRAS DE ALVENARIA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS PAVIMENTADAS OU NÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE REDES DE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016
NIRE: 51201170185
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Chancela: **FBBD9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222**

Cuiabá, 16/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; INSTALAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE DRENAGEM URBANA E RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, CONCRETO E ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS, EDIFÍCIOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDÊNCIAS UNI E MULTI FAMILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; PROJETOS E ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS; SERVICOS DE SONDAGENS; CADASTRAMENTO DE POCOS; OPERACAO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:

Os administradores da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos, campos de atividades, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital para efeitos fiscais designando administradores e demais providencias cabíveis em tais atos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) que se encontra integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:

O Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios cotistas, na forma abaixo discriminada.

Sócios	Cotas	%	Valor R\$
THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES	1.500.000	50,00	1.500.000,00
TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES	1.500.000	50,00	1.500.000,00
TOTAL	3.000.000	100,00	3.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas transações comerciais e administrativas da Empresa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305
 Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016
 NIRE: 51201170185
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
 Chancela: FBB09-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222

Guiabá, 16/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Parágrafo Primeiro:

Os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por instrumento público ou particular.

Parágrafo Segundo:

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determinam o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Terceiro:

Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto:

A aquisição, venda ou alienação de bens móveis e imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, dos dois sócios, sendo nulo de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

É vedado aos sócios, fazer uso da Denominação Social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: endossos, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE:

A título de pró labore, os sócios terão uma retirada mensal que combinarão entre si, obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa e as normas do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade, cujas atividades tiveram início em 26 de Fevereiro de 2010, terá sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DAS COTAS:

É permitida a saída de qualquer sócio, em qualquer tempo, bastando para isso, comunicar ao outro sócio de sua decisão com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias quando então será levantado um Balanço especial e o sócio retirante receberá seus haveres, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA:

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade necessariamente não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do falecido. Ocorrerá a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016
NIRE: 51201170185
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Chancela: **FBBD9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222**

Guiaíba, 16/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

TR

dissolução ou entrará em liquidação, nos casos determinados em lei, ou por decisão da maioria, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração de Resultado do Exercício e os lucros ou prejuízos verificados no exercício serão divididos ou suportados pelos sócios, de acordo com suas respectivas participações no Capital Social da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não estão incurso ou sendo processados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da Empresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

Parágrafo Único:

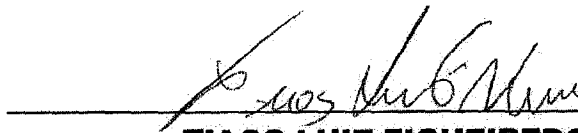
Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2016.



THACYO ROBERTO FIGUEIREDO NUNES



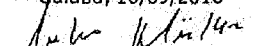
TIAGO LUIZ FIGUEIREDO NUNES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/09/2016 sob nº 20168363305
Protocolo: 16/836330-5 de 05/09/2016
NIRE: 51201170185

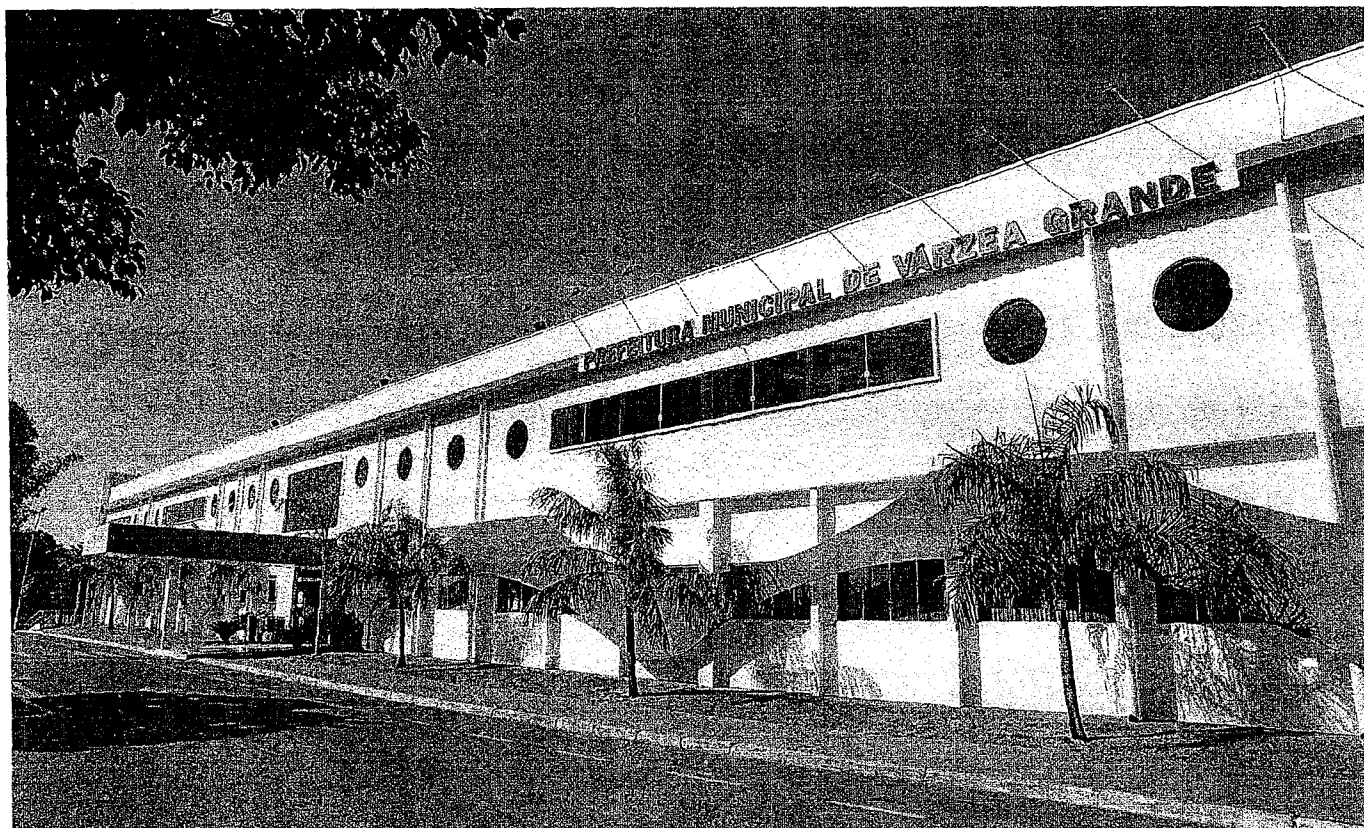
X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Chancela: **FBBD9-5C1A2-38D22-FDEBA-3B37A-1CF4B-E6547-1D222**

Cuiabá, 16/09/2016



João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Várzea Grande terá ponto facultativo nessa sexta-feira



Os pacientes que tiveram consultas e exames marcados no período de 30 de outubro à 03 de novembro, terão os procedimentos remarcados e comunicados via telefone

A prefeitura de Várzea decretou ponto facultativo para os servidores públicos nesta sexta-feira (3), um dia após o feriado de Finados. O decreto Nº 80 de 30 de outubro de 2017, está publicado na edição de hoje do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

O decreto não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, vigilância sanitária, limpeza pública, coleta de lixo, defesa civil, segurança pública e outras assim consideradas essenciais, e que não permitam interrupções. Esses setores funcionarão em sistema de plantão, regulados pelas respectivas pastas.

Como explica a prefeita Lucimar Sacre de Campos, sua decisão levou em conta os estragos da última chuva – ocorrida no dia 28 – que causou diversos estragos e avarias a prédios públicos, já que rajadas de ventos de mais de 100 quilômetros por hora foram registradas.

“Mesmo com inúmeras equipes em pleno trabalho desde o último sábado, pontos importantes de atendimento ao cidadão, como o Complexo de Especialidades Médicas – Postão - e algumas escolas necessitam de reparos mais específicos e até estruturais, como reconstrução de telhados”. Ainda como argumenta, os trabalhos de reparos estão comprometendo o funcionamento ou mesmo paralisando o

- atendimento, e por isso, fazer da sexta-feira ponto facultativo permitirá maior ritmo de trabalho na recuperação dos espaços públicos.

Equipes das secretarias de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de Obras e Viação trabalham em conjunto com as pastas de Saúde e Educação para execução dos reparos emergenciais necessários. "Num primeiro momento fizemos o levantamento sobre os estragos, os custos e avaliamos a melhor forma de recuperar os locais atingidos. Agora estamos in loco trabalhando para que os consertos sejam feitos o mais breve possível e que a qualidade dos serviços impeça novos transtornos em razão das chuvas".

Os munícipes que necessitarem de atendimento médico de urgência e emergência serão atendidos normalmente no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, localizado na Avenida Alzira Santana, s/nº, bairro Nova Várzea Grande, além da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 horas), do Ipase, localizada na Rua Guararapés nº 724, bairro Ipase.

No Centro de Especialidades em Saúde - CES (Postão), a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande decidiu suspender o atendimento durante essa semana, sendo retomada normalmente na próxima segunda-feira, 06.

Os pacientes que tiveram consultas e exames marcados no período de 30 de outubro à 03 de novembro, terão os procedimentos remarcados e comunicados via telefone. Não é necessário que o paciente se desloque até a unidade, o reagendamento será realizado pela própria unidade de saúde.

A Coordenadora do Centro de Especialidades em Saúde, Maria das Graças, garante que a unidade poderá retomar os atendimentos na segunda-feira, 06. "Os trabalhos de recuperação foram iniciados no sábado. O levantamento do prejuízo ainda não foi contabilizado, mas estimamos que tenha sido grande. Uma parte do prédio foi preservada, por isso vamos retomar os atendimentos com o espaço que temos enquanto recuperamos totalmente a parte mais danificada, o importante é retomar o atendimento à população".

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA-MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **ALUISIO DE OLIVEIRA GUARIM** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ALUISIO DE OLIVEIRA GUARIM

Registro: MT03234/D

RNP: 1200897269

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

1 / 68 -----

Número de ART: 0000014869 Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 25/10/1996 Baixada em: 11/11/2015

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: MAURICIO ROMANINI

CPF/CNPJ: 503.116.119/15

Endereço da obra/Serviço: RUA CARRARA

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: INDETERMINADO

UF: ID

CEP: 0

Data de Início: 25/10/1996 Previsão de Término: / /

Proprietário: MAURICIO ROMANINI

CPF/CNPJ: 503.116.119/15

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:

1 - PROJETO EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS

M2 262,37

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE: ESTRUTURA, ARQUITETURA, ELÉTRICA, HIDRO-SANITÁRIO DE UMA CASA UNIFAMILIAR COM PAVIMENTO TÉRREO E SUPERIO COM ÁREA DE 262,37 M².

2 / 68 -----

Número de ART: 0000042935 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 28/05/1997 Baixada em: 12/11/2015

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: JOSÉ DIAS DE AMORIM

CPF/CNPJ: 043.683.121-04

Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 28/05/1997 Previsão de Término: / /

Proprietário: JOSÉ DIAS DE AMORIM

CPF/CNPJ: 043.683.121-04

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:

1 - PROJETO TOPOGRAFIA

HA 2,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEVANTAMENTO DE ÁREA, NO DISTRITO DE VARGINHA, MUNICIPIO DE STº ANTÔNIO DO LEVERGER, MT; COM ÁREA DE 02 HA.

3 / 68 -----

Número de ART: 0000073199 Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 04/06/1998 Baixada em: 12/11/2015

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: GILDO CAVALIERI

CPF/CNPJ: 126.480.359-15

Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: INDETERMINADO

UF: ID

CEP: 0

Data de Início: 04/06/1998 Previsão de Término: / /

Proprietário: NÃO INFORMADO

CPF/CNPJ: XXX

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:

1 - PROJETO REDE DE ESGOTO

vz 0,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

PROJETO DE FILTRO ANAEROBICO COM CAPACIDADE PARA TRATAMENTO DE DEJETOS RESIDUAIS PARA 30 PESSOAS.

1.20 PROF. 2.00M V= 2.26 M³ (POR FILTRO) Nº DE NA = 03.

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

4 / 68 -----

Número de ART: **0000077408** Tipo de ART: Cargo e Função Registrada em: 12/03/1998 Baixada em: 22/08/2002
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável
 Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: GERMANO FILHO & CIA. LTDA CPF/CNPJ: 01.149.729/0001-97
 Endereço da obra/Serviço: RUA SALVADOR Nº: 87
 Complemento: Bairro:
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 0
 Data de Início: 12/03/1998 Previsão de Término: / /
 Proprietário: GERMANO FILHO & CIA. LTDA CPF/CNPJ: xxx
 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
 1- CARGO E FUNÇÃO EMPRESA PRIVADA - LIMITADA 0,00
 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
 INTERVENIENCIA TÉCNICA.

5 / 68 -----

Número de ART: **0000079824** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 28/02/1998 Baixada em: 12/11/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável
 Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: RUBENS AGNALDO DA SILVA CPF/CNPJ: 058.295.638-27
 Endereço da obra/Serviço: AVENIDA FEB C/ AV. GONÇALO Nº: 0
 Complemento: Bairro:
 Cidade: INDETERMINADO UF: ID CEP: 0
 Data de Início: 28/02/1998 Previsão de Término: / /
 Proprietário: RUBENS AGNALDO DA SILVA CPF/CNPJ: 058.295.638-27
 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
 1- PROJETO EDIFICIOS ESPECIFICOS GALPAO M² 64,45
 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
 ELABORAÇÃO DE PROJ. ELÉTRICO E HIDRO-SANITÁRIO DE GALPÃO C/ ÁREA DE 164,45 M².

6 / 68 -----

Número de ART: **0000122837** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 14/04/1999 Baixada em: 24/06/1999
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável
 Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: MÁRCIA K. RODA CPF/CNPJ: 318.375.571-87
 Endereço da obra/Serviço: RUA MARECHAL CANDIDO MARIANO Nº: 200
 Complemento: Bairro:
 Cidade: INDETERMINADO UF: ID CEP: 0
 Data de Início: 14/04/1999 Previsão de Término: / /
 Proprietário: MÁRCIA K. RODA CPF/CNPJ: 318.375.571-87
 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
 1- REFORMA EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS M² 32,84
 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
 REFORMA RESIDENCIAL COM 232,84 M² DE ÁREA.

7 / 68 -----

Número de ART: **0000131425** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 01/07/1999 Baixada em: 29/12/1999
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável
 Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA
 Contratante: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA I.A.S.D. CPF/CNPJ: 55.233.019/0006-84
 Endereço da obra/Serviço: RUA PRAÇA 15 DE NOVENBRO Nº: 0
 Complemento: Bairro:
 Cidade: INDETERMINADO UF: ID CEP: 0
 Data de Início: 01/07/1999 Previsão de Término: / /
 Proprietário: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA I.A.S.D. CPF/CNPJ: 55.233.019/0006-84
 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
 1- PROJETO E EXECUÇÃO EDIFICIOS ESPECIFICOS IGREJA M² 66,37
 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
 PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA OBRA EM ALVENARIA DE 166,37 M², SITO A RUA PRAÇA 15 DE NOVENBRO S/Nº - BAIRRO

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CAT SEM REGISTRO DE ATENDIMENTO
CREA - MT

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CENTRO - Q: 28 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER.

8 / 68 -----

Número de ART: **0000148452** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 20/12/1999 Baixada em: 12/11/2015
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREF. MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CPF/CNPJ: 03648532/0001-28

Endereço da obra/Serviço: PRAÇA JOÃO THOMAS

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: ALTO PARAGUAI

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 20/12/1999 Previsão de Término: / /

Proprietário: PREF. MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CPF/CNPJ: 03648532/0001-28

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - PROJETO

ARQUITETURA

vz 0,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO SEMENTE ARQUITETURA, PROJETO PARA FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

9 / 68 -----

Número de ART: **0000148454** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 17/05/2000 Baixada em: 12/11/2015
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREF. MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CPF/CNPJ: 0364.8532/0001-28

Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: ALTO PARAGUAI

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 17/05/2000 Previsão de Término: / /

Proprietário: PREF. MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CPF/CNPJ: 0364.8532/0001-28

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - PROJETO

ARQUITETURA

vz 0,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE MINI USINA E LEITE.

SEMENTE ARQUITETURA, PROJETO PARA FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

10 / 68 -----

Número de ART: **0000167720** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 11/04/2000 Baixada em: 08/02/2001
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: SAMUEL LEITE MOREIRA

CPF/CNPJ: 17818613153

Endereço da obra/Serviço: RUA CEL PALMIRO PAES DE BARROS

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 11/04/2000 Previsão de Término: / /

Proprietário: SAMUEL LEITE MOREIRA

CPF/CNPJ: 17818613153

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - PROJETO E EXECUÇÃO

EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS

m²13,99

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

OBRA RESIDENCIAL, ELABORACAO E EXECUCAO - AREA CONSTRUIDA 113,99 M2, FUNDACAO EM CONCRETO ARMADO, SUPERESTRUTURA COM PILARES DE TRATAMENO EM CONCRETO ARMADO, FORRO DE MADEIRA. PROJETOS HIDRO-SANITARIO, ELETRICO, ARQUITETURA.

11 / 68 -----

Número de ART: **0000187476** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 21/11/1991 Baixada em: 30/11/1994
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREMIO CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 01048784000190

Endereço da obra/Serviço: JARDIM EUROPA

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 21/11/1991 Previsão de Término: 21/11/1991

Proprietário: UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABA

CPF/CNPJ: 33005265000131

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	EDIFÍCIOS DE MATERIAIS MISTOS E ESPECIAIS PARA FINS ESPECIAL		10,08
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
OBRA COM PV. TERREO, ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, PAREDES DE BLOCOS COM ACABAMENTO MEDIO.			
12 / 68 -----			
Número de ART: 0000187478	Tipo de ART: Prestação de Serviço	Registrada em: 18/11/1992	Baixada em: 23/12/1992
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: PRÊMIO CONSTRUÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 01.048.784/0001-90		
Endereço da obra/Serviço: ARTUR BERNARDES	Bairro:	Nº:	0
Complemento:	UF: MT	CEP: 0	
Cidade: CUIABA			
Data de Início: 18/11/1992	Previsão de Término: / /		
Proprietário: MARCONDES PAIVA SERRA E OUTROS	CPF/CNPJ: 230.165.741-87		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		M² 93,20
2 - PROJETO	SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETR		M² 93,20
3 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA		M² 93,20
4 - PROJETO E EXECUÇÃO	SERVICO NAO RELACIONADO		M² 93,20
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
REFORMA E AMPLIAÇÃO. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO.			
13 / 68 -----			
Número de ART: 0000251697	Tipo de ART: Prestação de Serviço	Registrada em: 30/01/1994	Baixada em: 11/11/2015
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: AQUILINO DE ARRUDA PINTO	CPF/CNPJ: XXX		
Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO	Bairro:	Nº:	0
Complemento:	UF: MT	CEP: 0	
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER			
Data de Início: 30/01/1994	Previsão de Término: / /		
Proprietário: AQUILINO DE ARRUDA PINTO	CPF/CNPJ: XXX		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	REMEMBRAMENTO		M² 27,14
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
REMEMBRAMENTO DE ÁREAS NA GLEBA PIQUI, NO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER. POUSADA JAPUIRA.			
14 / 68 -----			
Número de ART: 0000251698	Tipo de ART: Prestação de Serviço	Registrada em: 03/05/1994	Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: MANOEL SANTANA DE JESUS	CPF/CNPJ: XXX		
Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO	Bairro:	Nº:	0
Complemento:	UF: MT	CEP: 0	
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER			
Data de Início: 03/05/1994	Previsão de Término: / /		
Proprietário: MANOEL SANTANA DE JESUS	CPF/CNPJ: XXX		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		M² 15,50
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
OBRA RESIDENCIAL COM 115,50 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA - FORRO DE MADEIRA.			
15 / 68 -----			
Número de ART: 0000251699	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 31/05/1994	Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: EZIO DA COSTA	CPF/CNPJ: XXX		

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: 31/05/1994 Previsão de Término: / /			
Proprietário: EZIO DA COSTA	CPF/CNPJ: XXX		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS		M2 ^{80,00}
2 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		M2 ^{80,00}
3 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C		M2 ^{80,00}
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
OBRA COMERCIAL COM 80,00 M² DE ÁREA CONSTRUIDA - SEM LAJE.			
16 / 68 -----			
Número de ART: 0000251700	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 04/08/1994	Baixada em: 11/11/2015
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: SOFIA DO AMARAL CARVALHO	CPF/CNPJ: 268.894.201-87		
Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO	Nº:	0	
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: 04/08/1994 Previsão de Término: / /			
Proprietário: SOFIA DO AMARAL CARVALHO	CPF/CNPJ: 268.894.201-87		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - REGULARIZAÇÃO	ARQUITETURA		M2 ^{84,14}
2 - REGULARIZAÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		M2 ^{84,14}
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
OBRA RESIDENCIAL - REGULARIZAÇÃO.			
17 / 68 -----			
Número de ART: 0000274704	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 25/10/1994	Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: JAIR VIEIRA DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: XXX		
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA SANTO ANTONIO	Nº:	0	
Complemento:	Bairro:		
Cidade: INDETERMINADO	UF: ID	CEP: 0	
Data de Início: 25/10/1994 Previsão de Término: / /			
Proprietário: JAIR VIEIRA DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: XXX		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ARQUITETURA		M2 ^{96,00}
2 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C		M2 ^{96,00}
3 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA		M2 ^{96,00}
4 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		M2 ^{96,00}
5 - EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		M2 ^{96,00}
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
OBRA RESIDENCIAL - LAJE DE FORRO PRÉ MOLDADA - ESTRUTURA SIMPLES.			
18 / 68 -----			
Número de ART: 00D0026394	Tipo de ART: Prestação de Serviço	Registrada em: 17/04/1986	Baixada em: 11/11/2015
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: VALDIR FONFANA	CPF/CNPJ: XXX		
Endereço da obra/Serviço: BR 364 KM 10	Nº:	0	
Complemento:	Bairro:		
Cidade: CUIABA	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: 17/04/1986 Previsão de Término: / /			
Proprietário: VALDIR FONFANA	CPF/CNPJ: XXX		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	REMEMBRAMENTO		vz 0,00

CAT CREAM

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

19 / 68 -----

M297, 20

20 / 68 -----

VZ 0,00

21 / 68 -----

VZ. 0,00

22 / 68 -----

Data de Início: 26/03/1991 Previsão de Término: / /

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA - MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Proprietário: NERY PINHEIRO STROBELL

CPF/CNPJ: XXX

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS		m ² 385,70
2 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		m ² 385,70

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO RESIDENCIAL, E COMERCIAL, COM UM PAVIMENTO TÉRREO E UM PAVIMENTO SUPERIOR, DE PADRÃO MÉDIO FINO, ÁREA CONSTRUÍDA 385,70 M².

23 / 68 -----

Número de ART: 00D0161688 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 10/04/2000 Baixada em: 12/11/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: EUCLIDES EGIDIO MARTIN

CPF/CNPJ: 226.801.018-04

Endereço da obra/Serviço: RUA CEL ARRUDA PINTO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 10/04/2000 Previsão de Término: / /

Proprietário: EUCLIDES EGIDIO MARTIN

CPF/CNPJ: 226.801.018-04

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ESTRUTURA METÁLICA		m ² 90,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE UM PROJETO COMERCIAL COM 90,00 M² DE ÁREA A CONSTRUIR, EM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DE TELHA EM CHAPA ZINCADA. PROJETO ARQUITETÔNICO.

A APROVAÇÃO DO PROJETO SERÁ NO CREA-MT E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE STº ANTONIO DO LEVERGER - MT.

O VALOR CONTRATADO É DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

24 / 68 -----

Número de ART: 00D0172157 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 25/07/1991 Baixada em: 15/12/1992
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 043715421-15

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: INDETERMINADO

UF: ID

CEP: 0

Data de Início: 25/07/1991 Previsão de Término: / /

Proprietário: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 043715421-15

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS		m ² 20,00
2 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		m ² 20,00
3 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C		m ² 20,00
4 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA		m ² 20,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

SALÃO COMERCIAL COM 720,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA - ESTRUTURA METÁLICA - COBERTURA COM TELHAS DE ALUMINIO.

25 / 68 -----

Número de ART: 00D0173145 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 31/05/2000 Baixada em: 16/11/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: GERMANO FILHO & CIA LTDA

Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00360305/0001-04

Endereço da obra/Serviço: NÃO INFORMADO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: NOVA OLIMPIA

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 31/05/2000 Previsão de Término: / /

Proprietário: PREF. MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

CPF/CNPJ: XXX

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	EMPRESA PRIVADA - S/A		vz 0,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À C.E.F. MÊS MAIO 2000 ACOMPANHAMENTO DE OBRA DA FEINA AGROPECUÁRIA DA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA - MT O.S Nº 7126.7126. 154358/2000. 01.01.02

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CAT SEM REGISTRO DE ATES IMC

188480**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso**

26 / 68 -----

Número de ART: **00D0194303** Tipo de ART: Execução Registrada em: 20/01/1992 Baixada em: 04/05/1992
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: PRÊMIO CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 01.048.784/0001-90

Endereço da obra/Serviço: RUA BENTO H SOUZA/ RUA PEDRO O. GUIMARÃES

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: INDETERMINADO

UF: ID

CEP: 0

Data de Início: 20/01/1992 Previsão de Término: / /

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ LTDA

CPF/CNPJ: 15.084.437/0001-28

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS	M ²	80,00
2 - PROJETO	ARQUITETURA	M ²	80,00
3 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS	M ²	80,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO 1º ANDAR, SENDO A ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (SÓ PILARES) MADEIRAMENTO, COBERTURA COM TELHA DE FIBRO - CIMENTO.

27 / 68 -----

Número de ART: **00D0229316** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 26/06/1995 Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: FIRMINO DE MORAES FILHO

CPF/CNPJ: 346322631/68

Endereço da obra/Serviço: RUA PROF. AMÉRICO P. BRASIL

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: INDETERMINADO

UF: ID

CEP: 0

Data de Início: 26/06/1995 Previsão de Término: / /

Proprietário: FIRMINO DE MORAES FILHO

CPF/CNPJ: 346322631/68

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ARQUITETURA	M ²	24,00
2 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C	M ²	24,00
3 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA	M ²	24,00
4 - EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS	M ²	24,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

OBRA RESIDENCIAL ÁREA CONST. 124,00 M² - SEM LAJE DE FORRO AVENARIA SIMPLES, TRAVADA NOS CANTOS.

28 / 68 -----

Número de ART: **00D0229317** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 01/08/1995 Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: FRANCISCO CHAGAS P. DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX

Endereço da obra/Serviço: RUA AMÉRICA PINTO BRASIL

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: INDETERMINADO

UF: ID

CEP: 0

Data de Início: 01/08/1995 Previsão de Término: / /

Proprietário: FRANCISCO CHAGAS P. DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ARQUITETURA	M ²	96,46
2 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS	M ²	96,46
3 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C	M ²	96,46
4 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA	M ²	96,46
5 - EXECUÇÃO	SERVICO NAO RELACIONADO	M ²	96,46

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

OBRA RESIDENCIAL E COMERCIAL COM 96,46 M² RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PAVIMENTO SUPERIOR.

29 / 68 -----

Número de ART: **00D0229318** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 23/08/1995 Baixada em: 11/11/2015
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: ALADIAS JOSÉ DOS REIS

CPF/CNPJ: XXX

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA - MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA SANTO ANTONIO		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: 23/08/1995 Previsão de Término: / /			
Proprietário: ALADIAS JOSÉ DOS REIS		CPF/CNPJ: XXX	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ARQUITETURA		M ² 96,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
PROJETO ARQUITETÔNICO DE OBRA COMERCIAL.			
30 / 68 -----			
Número de ART: 00D0229319	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 30/10/1995	Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: MARILEIA FONTES	CPF/CNPJ: 280.536.051-68		
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA SANTO ANTONIO		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: INDETERMINADO	UF: ID	CEP: 0	
Data de Início: 30/10/1995 Previsão de Término: / /			
Proprietário: MARILEIA FONTES		CPF/CNPJ: 280.536.051-68	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ARQUITETURA		M ² 35,88
2 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C		M ² 35,88
3 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA		M ² 35,88
4 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		M ² 35,88
5 - EXECUÇÃO	SERVICO NAO RELACIONADO		M ² 35,88
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE 235,88 M ² EM ALVENARIA RESIDENCIAL E COMERCIAL.			
31 / 68 -----			
Número de ART: 00D0229320	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 01/04/1996	Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: CREUZA RIBEIRO DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 021753201		
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA SANTO ANTONIO		Nº:	655
Complemento:	Bairro:		
Cidade: INDETERMINADO	UF: ID	CEP: 0	
Data de Início: 01/04/1996 Previsão de Término: / /			
Proprietário: CREUZA RIBEIRO DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 021753201	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	SERVICO NAO RELACIONADO		M ² 90,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA - LAJE DE PISO.			
32 / 68 -----			
Número de ART: 00D0229324	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 31/10/1996	Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: ROSANY MARQUES PACHECO	CPF/CNPJ: 171697041/53		
Endereço da obra/Serviço: ESTRADA DA VEREDA		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: 31/10/1996 Previsão de Término: / /			
Proprietário: ROSANY MARQUES PACHECO		CPF/CNPJ: 171697041/53	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	ARQUITETURA		M ² 49,94
2 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C		M ² 49,94
3 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA		M ² 49,94
4 - EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		M ² 49,94

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CREA-MT

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

5 - PROJETO		SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		M ² 149,94
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:				
OBRA RESIDENCIAL, COM ESTRUTURA SIMPLES EM CONCRETO ARMADO - ÁREA CONST. 149,94 M ² . ARQUITETURA.				
33 / 68 -----				
Número de ART:	00D0274703	Tipo de ART:	Obra/Serviço	Registrada em: 03/11/1994 Baixada em: 10/03/1998
Forma de Registro:		Participação técnica:	Responsável	
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA				
Contratante:	JOSÉ SANTANA DA SILVA E ISABEL BORDIN	CPF/CNPJ:	XXX	
Endereço da obra/Serviço:	AVENIDA SANTO ANTONIO	Nº:	0	
Complemento:		Bairro:		
Cidade:	INDETERMINADO	UF:	ID	CEP: 0
Data de Início:	03/11/1994	Previsão de Término:	/ /	
Proprietário:	JOSÉ SANTANA DA SILVA E ISABEL BORDIN	CPF/CNPJ:	XXX	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:	
1 - PROJETO	ARQUITETURA		M ² 88,31	
2 - PROJETO	INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/C		M ² 88,31	
3 - PROJETO	REDE HIDRO-SANITARIA		M ² 88,31	
4 - PROJETO	SERVICO AFINS E CORRELATOS EM ESTRUTURAS E CONCRETOS		M ² 88,31	
5 - EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		M ² 88,31	
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:				
OBRA RESIDENCIAL = FORRO DE MADEIRA - ESTRUTURA SIMPLES.				
34 / 68 -----				
Número de ART:	00D1026407	Tipo de ART:	Prestação de Serviço	Registrada em: 18/04/1986 Baixada em: 26/09/1988
Forma de Registro:		Participação técnica:	Responsável	
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA				
Contratante:	ANTONINHO CANDIDO NUNES	CPF/CNPJ:	XXX	
Endereço da obra/Serviço:	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE	Nº:	0	
Complemento:		Bairro:		
Cidade:	CUIABA	UF:	MT	CEP: 0
Data de Início:	18/04/1986	Previsão de Término:	/ /	
Proprietário:	ANTONINHO CANDIDO NUNES	CPF/CNPJ:	XXX	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:	
1 - PROJETO E EXECUÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS		M ² 92,20	
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:				
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO COMERCIAL (SALÃO COMERCIAL).				
35 / 68 -----				
Número de ART:	1199569	Tipo de ART:	Obra/Serviço	Registrada em: 04/08/2011 Baixada em: 26/08/2011
Forma de Registro:		Participação técnica:	Responsável	
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA				
Contratante:	ROSANGELA AUXILIADORA DA SILVA	CPF/CNPJ:	38803127100	
Endereço da obra/Serviço:	RUA F	Nº:	0	
Complemento:	QDA. 10 LOTE 03	Bairro:		
Cidade:	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF:	MT	CEP: 78180000
Data de Início:	27/07/2011	Previsão de Término:	27/07/2011	
Proprietário:	ROSANGELA AUXILIADORA DA SILVA	CPF/CNPJ:	38803127100	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:	
1 - REGULARIZAÇÃO	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS		M ² 11,37	
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:				
36 / 68 -----				
Número de ART:	1390621	Tipo de ART:	Execução de Obra Civil	Registrada em: 04/06/2012 Baixada em: 11/06/2012
Forma de Registro:		Participação técnica:	INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA				
Contratante:	DAMIÃO NARDES DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ:	13779538100	
Endereço da obra/Serviço:	AVENIDA SANTO ANTONIO	Nº:	209	
Complemento:		Bairro:		
Cidade:	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF:	MT	CEP: 78180000
Data de Início:	01/06/2012	Previsão de Término:	01/06/2012	

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA - MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Proprietário: DAMIÃO NARDES DO NASCIMENTO		CPF/CNPJ: 13779538100	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - REGULARIZAÇÃO	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS		M2 91,45
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
37 / 68 -----			
Número de ART: 1751600	Tipo de ART: Cargo e Função	Registrada em: 27/09/2013	Baixada em: 07/04/2014
Forma de Registro:	Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: JBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	CPF/CNPJ: 14840829000107		
Endereço da obra/Serviço: RUA JOAQUIM MURTINHO	Nº: 1164		
Complemento: SALA 101	Bairro:		
Cidade: CUIABA	UF: MT	CEP: 78005000	
Data de Início: 27/09/2013	Previsão de Término: / /		
Proprietário: JBW CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME		CPF/CNPJ: 14840829000107	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - CARGO E FUNÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PJ DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES		0,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
38 / 68 -----			
Número de ART: 2107758	Tipo de ART: Execução	Registrada em: 17/12/2014	Baixada em: 25/02/2015
Forma de Registro:	Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: CELSO BENEDITO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 13892436134		
Endereço da obra/Serviço: AVENIDA SANTO ANTONIO	Nº: 1185		
Complemento: L.13, Q05	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 78180000	
Data de Início: 25/11/2014	Previsão de Término: 18/12/2014		
Proprietário: CELSO BENEDITO DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 13892436134	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - REGULARIZAÇÃO	EDIFICAÇÕES - ARQUITETÔNICO		M2 89,93
2 - REGULARIZAÇÃO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V		M2 89,93
3 - REGULARIZAÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIA EM EDIFICAÇÕES		M2 89,93
4 - LAUDO TÉCNICO	LAUDO TECNICO DE REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO		UN 1,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
A.R.T REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REGULARIZAÇÃO DE UMA OBRA RESIDENCIAL URBANA. ONDE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDOS UMA CASA E UMA EDICULA.			
A CASA CONTÉM 11 PEÇAS, SENDO 01 SALA DE TV, 01 SALA DE ESTAR, 01 COZINHA, 01 VARANDA, 01 DESPESA 01 GARAGEM, 03 QUARTOS SENDO 01 SUITE E 01 BANHEIRO SOCIAL.			
A EDICULA CONTEM 01 SUITE, 01 VARANDA, 01 COPA E 02 TANQUES DE LAVAR ROUPA EXTERNO SEM COBERTURA.			
1-ÁREA CONSTRUÍDA DA CASA: 125,22 M2			
2 - ÁREA CONSTRUÍDA DA EDICULA: 64,71 M2			
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDO: 189,93 M2			
39 / 68 -----			
Número de ART: 297299	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 29/09/2008	Baixada em: 02/10/2008
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: ELDER DE LUCENA MADRUGA	CPF/CNPJ: 18147496168		
Endereço da obra/Serviço: PRACA XVDE NOVENBRO-CENTRO	Nº: 0		
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: 02/09/2008	Previsão de Término: 02/09/2008		
Proprietário: ELDER DE LUCENA MADRUGA		CPF/CNPJ: 18147496168	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO URBANO		M2 00,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORAÇÃO DE MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA REGULARIZAÇÃO DE AREA URBANA.			
AREA DO TERRENO:126,00M².			

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA-MT

CAT SEM REGISTRO DE ATENDIMENTO
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

MUNICIPIO: STº ANTONIO DE LEVERGER-MT.

40 / 68

Número de ART: **33M0015689** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 02/10/2001 Baixada em: 15/12/2001
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: EDINA MARIA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 138922071-00

Endereço da obra/Serviço: RUA CORONEL PALMIRO PAES DE BARROS

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 29/09/2001 Previsão de Término: / /

Proprietário: EDINA MARIA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 138922071-00

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1- PROJETO E EXECUÇÃO

EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS

M2 56,75

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORACAO PROJETO RESIDENCIAL, COM 156,75 M2. ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO. PROJETO COMPLETO E EXECUCAO.

41 / 68

Número de ART: **33M0042702** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 29/05/2002 Baixada em: 12/11/2015
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: SILVANA DE ALMEIDA ANICETO

CPF/CNPJ: 312.971.531-20

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA STº ANTONIO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 29/05/2002 Previsão de Término: / /

Proprietário: SILVANA DE ALMEIDA ANICETO

CPF/CNPJ: 312.971.531-20

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1- PROJETO E EXECUÇÃO

EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

M2 20,22

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS: ARQUITETURAS, HIFRO-SANITÁRIO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL. OBRA COMERCIAL, ESTRUTURAL DE MADEIRA, INCLUSIVE OS PILARES DE (20X20) CM. TIPO SALÃO 10M

42 / 68

Número de ART: **33M0061313** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 14/06/2002 Baixada em: 12/11/2015
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREF. MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

CPF/CNPJ: 03238672/0001-28

Endereço da obra/Serviço: ZONA URBANA

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: PORTO ALEGRE DO NORTE

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 14/06/2002 Previsão de Término: / /

Proprietário: PREF. MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

CPF/CNPJ: 03238672/0001-28

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1- PROJETO

SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES

VZ 0,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PONTES E BUEIROS.

43 / 68

Número de ART: **33M0061314** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 14/06/2002 Baixada em: 12/11/2015
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: PREF. MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CPF/CNPJ: 37.465.200/0001-20

Endereço da obra/Serviço: ZONA URBANA

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: CANABRAVA DO NORTE

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 14/06/2002 Previsão de Término: / /

Proprietário: PREF. MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CPF/CNPJ: 37.465.200/0001-20

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1- PROJETO

SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES

VZ 0,00

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA - MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PONTES E BUEIROS.

44 / 68 -----

Número de ART: **33M0079250** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 20/05/2002 Baixada em: 16/05/2002

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: SOCIEDADE PESTALLOZZI DE VARZEA GRANDE

CPF/CNPJ: 37.500.576/0001-98

Endereço da obra/Serviço: RUA SEBASTIÃO DOS ANJOS

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: VARZEA GRANDE

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 20/05/2002 Previsão de Término: / /

Proprietário: SOCIEDADE PESTALLOZZI DE VARZEA GRANDE

CPF/CNPJ: 37.500.576/0001-98

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - PROJETO E EXECUÇÃO EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS

M²50,81

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO (GALPÃO) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO - COM FECHAMENTO OU VÃO COM TIJOLOS CERÂMICOS. FUROS, CONTRAPISO EM CONCRETO, (DESEMPENHO) COBERTURA COM TELHAS E FIBRACIMENTO 5 MM - (ONDULADA). ESQUADRIAS EXTERNAS DE FERRO. ESTAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSANITÁRIAS EMBUTIDAS NO PISO E PAUDERIA EDIFICADA 450,81 M².

45 / 68 -----

Número de ART: **33M0100271** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 08/10/2002 Baixada em: 26/09/2005

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: EFETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTD

Contratante: LIOIDES FERNANDES DE MATTOS

CPF/CNPJ: 56705573953

Endereço da obra/Serviço: RODOVIA A, LOTE 03, QUADRA 04

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 08/10/2002 Previsão de Término: / /

Proprietário: LIOIDES FERNANDES DE MATTOS

CPF/CNPJ: 56705573953

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - PROJETO E EXECUÇÃO EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

M²213,30

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS COMERCIAIS: ARQUITETURA, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, ELÉTRICA E ESTRUTURA. A. INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO - LAJE PRÉ-MOLDADA. ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS DE 1 VEZ NA PARTE EXTERNA DO SALÃO, COBERTURA, ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALEFADA E COBRIMENTO COM TELHA DE FIBRA-CEMENTO. ÁREA CONSTRUÍDA: 213,30 M².

46 / 68 -----

Número de ART: **33M0174389** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 18/11/2003 Baixada em: 12/11/2015

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: MARIA LUZIANE RIBEIRO DE BRITO

CPF/CNPJ: 496.431.501-00

Endereço da obra/Serviço: RUA SARGENTO BENJAMIM PEDROSO C/ RUA BENJAMIM CONS

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 18/11/2003 Previsão de Término: / /

Proprietário: MARIA LUZIANE RIBEIRO DE BRITO

CPF/CNPJ: 496.431.501-00

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - PROJETO EDIFÍCIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS

M²93,39

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS NA CHÁCARA QUINTA DAS GARÇAS P/ REGULARIZAÇÃO. CASA SEDE, SALÃO DE FESTA, CASA DO CASEIRO, DEPÓSITO E CANIL. RESIDÊNCIAS TERREAS. ÁREA TOTAL DAS CONSTRUÇÕES: 693,39 M². MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT.

47 / 68 -----

Número de ART: **33M0240051** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 12/06/2006 Baixada em: 14/06/2006

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CAT SEM REGISTRO DE ATES INDICADO

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Contratante: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA.

Endereço da obra/Serviço: RUA ONILDO TAVEURA, S/Nº

Complemento:

Cidade: ALTO ARAGUAIA

Bairro:

UF: MT

CPF/CNPJ: 03579836000180

Nº: 0

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA.

CPF/CNPJ: 03579836000180

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - EXECUÇÃO EDIFICIOS ESPECIFICOS PUBLICO

M250,50

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

CONSTRUCAO DO PREDIO DO FORUM DE JUSTICA DE ALTO ARAGUAIA/MT, COM AREA DE 450,50 M2, CONFORME CONTRATO Nº 12 1/2004. INICIO: AGOSTO. DURACAO: 6 (SEIS) MESES.

48 / 68 -----

Número de ART: 33M0240057 Tipo de ART: Obra/Serviço

Registrada em: 29/11/2004 Baixada em: 29/12/2004

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: MARIA JOSÉ DE MORAES NOGUEIRA

CPF/CNPJ: 912.470.391-53

Endereço da obra/Serviço: RUA GETULION VARGAS S/N

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

UF: MT

Cidade: ALTO ARAGUAIA

CEP: 0

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: MARIA JOSÉ DE MORAES NOGUEIRA

CPF/CNPJ: 912.470.391-53

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - CARACTERIZAÇÃO EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS

M281,60

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

RESPONSAVEL TECNICO PELA EXECUÇÃO DE UMA OBRA EM ALVENARIA TRAVADA, COBERTURA COM TELHA DE BARRO FUNDAÇÃO COM EMBRASAMENTO E CINTA DE AMARRAÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA: 81,60 M².

49 / 68 -----

Número de ART: 33M0261877 Tipo de ART: Obra/Serviço

Registrada em: 16/11/2005 Baixada em: 13/03/2006

Forma de Registro: Participação técnica: Co-Responsável

Empresa Contratada: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 05437178000118

Endereço da obra/Serviço: ESPIRITO SANTO

Nº: 0

Complemento: LOTE V

Bairro:

UF: MT

Cidade: RONDONOPOLIS

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 05437178000118

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - EXECUÇÃO EDIFICIOS ESPECIFICOS IGREJA

UN 1,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

SERVICOS DE OBRAS CIVIS: PISOS, AZULEJOS, DEMOLICOES, ALVENARIA, ESGOTO, HIDRAULICA, ETC., COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA REFORMA DA SEDE DA SUBSECAO DA JUSTICA FEDERAL EM RONDONOPOLIS/MT. CONTRATO Nº 16/2005 VI GENCIA 125 DIAS.

50 / 68 -----

Número de ART: 33M0261881 Tipo de ART: Obra/Serviço

Registrada em: 25/08/2005 Baixada em: 28/01/2004

Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: RAFAEL FONTES MOREIRA-ME

CPF/CNPJ: 05102861000102

Endereço da obra/Serviço: RODOVIA PALMIRO PAES DE BARROS, S/Nº

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

UF: MT

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: RAFAEL FONTES MOREIRA-ME

CPF/CNPJ: 05102861000102

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1 - PROJETO E EXECUÇÃO EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

M239,97

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA - MT

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORACAO E EXECUCAO DE UMA OBRA COMERCIAL - PROJETOS: ARQUITETURA, ESTRUTURAL (O SALAO COM ESTRUTURA PRE-M OLDADA), INSTALACOES HIDRO-SANITARIA E ELETRICA, COBERTURA COM TELHAS PLAN, PILARES EM CONCRETO ARMADO E MADEIRA, ESTRUTURA DO TELHADO EM MADEIRA. AREA CONSTRUIDA= 439,97 M2.

51 / 68 -----

Número de ART: **33M0261883** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 26/09/2005 Baixada em: 26/09/2005
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: LIOIDES FERNANDES DE MATTOS

CPF/CNPJ: 567.055.739-53

Endereço da obra/Serviço: RUA A, LOTE 04, QUADRA 03

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: LIOIDES FERNANDES DE MATTOS

CPF/CNPJ: 567.055.739-53

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1- PROJETO E EXECUÇÃO

EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS

M²46,82

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA OBRA COMERCIAL. ÁREA CONSTRUIDA REGISTRADA = 213,30 M².

ÁREA CONSTRUIDA TOTAL = 360,12 M².

52 / 68 -----

Número de ART: **33M0311683** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 31/01/2006 Baixada em: 14/06/2007
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 05437178000118

Endereço da obra/Serviço: AV. DAS IMBAUBAS, 1076 Q:36

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SINOP

UF: MT

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 05437178000118

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1- EXECUÇÃO

EDIFICIOS ESPECIFICOS PUBLICO

UN 1,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

EXECUCAO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA GERAL DA SEDE DA SUBSECAO D A JUSTICA FEDERAL EM SINOP - MT.

53 / 68 -----

Número de ART: **33M0344829** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 17/04/2007 Baixada em: 12/04/2007
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: BENEDITO PINTO DE ARRUDA

CPF/CNPJ: 6907526011120

Endereço da obra/Serviço: SANTO ANTONIO

Nº: 0

Complemento: L. 02

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: BENEDITO PINTO DE ARRUDA

CPF/CNPJ: 6907526011120

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço:

Quant: Und:

1- PROJETO

PARCELAMENTO DO SOLO DESMEMBRAMENTO

M²00,00

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

PROJETO DE ARQUITETURA - DESMEMBRAMENTO DE AREA. LOTE 02: AREA TOTAL: 300,00 M². LOTE 02A DESMEMBRADO [C 7, 00 X 20,00]: 140,00 M² MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT.

54 / 68 -----

Número de ART: **33M0344830** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 18/04/2007 Baixada em: 17/04/2007
Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: EDISON JOAO DE ARRUDA

CPF/CNPJ: 49680145115

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Endereço da obra/Serviço: .		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP:	
Data de Início: / /	Previsão de Término: / /		
Proprietário: EDISON JOAO DE ARRUDA		CPF/CNPJ:	49680145115
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	PARCELAMENTO DO SOLO DESMEMBRAMENTO		M2 00,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
PROJETO DE ARQUITETURA - DESMEMBRAMENTO DED AREA LOTE 02 : AREA TOTAL : 300 M2. LOTE 2 A DESMEMBRAMENTO: C7 X 20 M: 140 M2. MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.			
55 / 68 -----			
Número de ART: 33M0344831	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 21/06/2007	Baixada em: 12/06/2007
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ:	56111096834	
Endereço da obra/Serviço: RUA PALMIRO PAES DE BARROS	Nº:		0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP:	
Data de Início: / /	Previsão de Término: / /		
Proprietário: ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS		CPF/CNPJ:	56111096834
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	DEMARCAÇÃO DE AREA		M2 90,51
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORACAO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA REGULARIZACAO DE AREA URBANA.			
56 / 68 -----			
Número de ART: 33M0344832	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 06/08/2007	Baixada em: 30/07/2007
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: DOMINGAS CANAVARROS	CPF/CNPJ:	77255119115	
Endereço da obra/Serviço: RUA F/ RUA A/ RUA B- BAIRRO FRONTEIRA	Nº:		0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP:	
Data de Início: / /	Previsão de Término: / /		
Proprietário: DOMINGAS CANAVARROS		CPF/CNPJ:	77255119115
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	PARCELAMENTO DO SOLO REMEMBRAMENTO		M2 21,97
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORACAO: MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO LOCALIZAÇÃO DESMEMBRAMENTO DE AREA: AREA A SER DESMEMBRADA: 221,97 M2 AREA REMANESCENTE: 683,43 M2 MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DE LEVERGER- MT.			
57 / 68 -----			
Número de ART: 33M0344833	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 31/07/2007	Baixada em: 30/07/2007
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: MARIA GOMES DE MORAES	CPF/CNPJ:	20941145115	
Endereço da obra/Serviço: LOTEAMENTO PESQUEIRO FLORIDA	Nº:		0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP:	
Data de Início: / /	Previsão de Término: / /		
Proprietário: MARIA GOMES DE MORAES		CPF/CNPJ:	20941145115
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL		M2 30,00
2 - PROJETO	MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL		HA 0,39
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA - MT**
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ELABORACAO: MEMORIAL DESCRITIVO, SITUACAO, LOCALIZACAO. AREA RURAL: LOTE 29: 3.930,00 M² (0,393 HA). MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

58 / 68 -----

Número de ART: **33M0344834** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 31/07/2007 Baixada em: 30/07/2007
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: MARIA GOMES DE MORAES

CPF/CNPJ: 20941145115

Endereço da obra/Serviço: LOTEAMENTO PESQUEIRO FLORIDA

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: MARIA GOMES DE MORAES

CPF/CNPJ: 20941145115

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - PROJETO

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL

HA 0,39

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORACAO: MEMORIAL DESCRITIVO, SITUACAO, LOCALIZACAO. AREA RURAL: LOTE 30: 3.900,00 M² (0,390 HA). MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

59 / 68 -----

Número de ART: **33M0344835** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 31/07/2007 Baixada em: 30/07/2007
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: MARIA GOMES DE MORAES

CPF/CNPJ: 20941145115

Endereço da obra/Serviço: LOTEAMENTO PESQUEIRO FLORIDA.

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: MARIA GOMES DE MORAES

CPF/CNPJ: 20941145115

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - PROJETO

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL

HA 0,41

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORACAO: MEMORIAL DESCRITIVO, SITUACAO, LOCALIZACAO. AREA RURAL: LOTE 116: 4.185,00 M² (0,4185 HA). MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

60 / 68 -----

Número de ART: **33M0344836** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 31/07/2007 Baixada em: 30/07/2007
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: MARIA GOMES DE MORAES

CPF/CNPJ: 20941145115

Endereço da obra/Serviço: LOTEAMENTO PESQUEIRO FLORIDA

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP:

Data de Início: / / Previsão de Término: / /

Proprietário: MARIA GOMES DE MORAES

CPF/CNPJ: 20941145115

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - PROJETO

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL

HA 0,42

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ELABORACAO: MEMORIAL, DESCRITIVO, SITUACAO, LOCALIZACAO. AREA RURAL: LOTE 117: 4.215,00 M² (0,4215 HA). MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

61 / 68 -----

Número de ART: **33M0344837** Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 13/09/2007 Baixada em: 11/10/2007
 Forma de Registro: Participação técnica: Responsável

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: JOÃO GUALBERTO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 156.789.461-15

Endereço da obra/Serviço: ACAMPAMENTO PORTO DO ENGENHO

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER

UF: MT

CEP: 0

Data de Início: 11/09/2007 Previsão de Término: / /

Certidão de Acervo Técnico - CAT - CREA-MT

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Proprietário: JOÃO GUALBERTO DO NASCIMENTO		CPF/CNPJ: 156.789.461-15	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PROJETO	MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL		HA 27,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORAÇÃO: MEMORIAL DESCRITIVO PLANTA DE SITUAÇÃO LOCALIZADA ÁREA RURAL: 2.725 HA			
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT POTO DO ENGENHO.			
62 / 68 -----			
Número de ART: 33M0344841	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 04/08/2008	Baixada em: 01/08/2008
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: SERGIO DE SOUZA HOMEM	CPF/CNPJ: 40702626600		
Endereço da obra/Serviço: RUA 46, CASA 294		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: CUIABA	UF: MT	CEP:	
Data de Início: / /	Previsão de Término: / /		
Proprietário: SERGIO DE SOUZA HOMEM		CPF/CNPJ: 40702626600	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - LEVANTAMENTO	MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DE AREA RURAL		HA 2,13
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORACAO DE MAPA/MEMORIAL DESCRITIVO. REGULARIZACAO: ZONA RURAL. AREA DO TERRENO: 2,135 HA. MUNICIPIO: STº			
ANTONIO DO LEVERGER-MT. LOCAL: BARRANCO ALTO II.			
63 / 68 -----			
Número de ART: 33M0344843	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 14/08/2008	Baixada em: 14/08/2008
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: JOLINA DE ALMEIDA RIBEIRO	CPF/CNPJ: 84204150144		
Endereço da obra/Serviço: ACAMPAMENTO AV. NOVA CUIABA		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF: MT	CEP: 0	
Data de Início: / /	Previsão de Término: / /		
Proprietário: JOLINA DE ALMEIDA RIBEIRO		CPF/CNPJ: 84204150144	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - CARACTERIZAÇÃO	EDIFICIOS DE ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS		M² 19,60
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
ELABORACAO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA REGULARIZACAO E UMA OBRA RESIDENCIAL. AREA CONSTRUIDA: 119,60M².			
64 / 68 -----			
Número de ART: 375469	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 02/02/2009	Baixada em: 15/07/2009
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME			
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MT	CPF/CNPJ: 03.507.415/0008-10		
Endereço da obra/Serviço: RUA K		Nº:	0
Complemento:	Bairro:		
Cidade: CUIABA	UF: MT	CEP: 78088852	
Data de Início: 29/12/2008	Previsão de Término: 29/03/2009		
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MT		CPF/CNPJ: 03.507.415/0008-10	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	IMPERMEABILIZACAO		M² 88,42
2 - EXECUÇÃO	TRATAMENTO TÉRMICO DE COBERTURA		M² 88,42
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
CONTRATO Nº 237/2008. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E TRATAMENTO TÉRMICO DA COBERTURA DA			
E.E. ANDRÉ LUIS DA SILVA REIS.			
65 / 68 -----			
Número de ART: 459869	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 08/07/2009	Baixada em: 27/07/2009
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA			

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
 Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA		CPF/CNPJ: 04603701000176	
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA MT-242, TRECHO: ENTº MT-338 (ITANHANGÁ) - ENTº		Nº:	0
Complemento: (BRASNORTE) - RIO DOS PATOS		Bairro:	
Cidade: BRASNORTE	UF: MT	CEP: 78350000	
Data de Início: 08/07/2009 Previsão de Término: 27/07/2009			
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA		CPF/CNPJ: 04603701000176	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	PONTES DE MADEIRA		M 65,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, NA RODOVIA MT 242, TRECHO: ENTº MT 338 (ITANHANGÁ) - ENTº MT 170 (BRASNORTE), SUB-TRECHO: ENTº MT 338 (ITANHANGÁ) - RIO DOS PATOS, SOBRE O RIO DOS PATOS, NUMA EX TENSÃO DE 65,0M, CONFORME IC. 247/2009/00/00-ASJU			
66 / 68 -----			
Número de ART: 489827	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 31/08/2009	Baixada em: 15/09/2009
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA			
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA		CPF/CNPJ: 04603701000176	
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA MUNICIPAL DE CÁCERES - VALO VERDE		Nº:	0
Complemento:		Bairro:	
Cidade: CÁCERES	UF: MT	CEP: 78200000	
Data de Início: 31/08/2009 Previsão de Término: 15/09/2009			
Proprietário: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA		CPF/CNPJ: 04603701000176	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	ESTRADAS		KM 26,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, NA RODOVIA MUNICIPAL DE CÁCERES, EM DIVERSOS TRECHOS NO DISTRITO DE VALO VERDE, COM EXTENSÃO DE 10,0KM + 3,0 km + 3,0 km + 7,0 km + 2,0 km + 2,0 km +1,0 km, TOTALIZANDO 26,0 km, CONFORME O IC 360/2009/00/00-ASJU			
67 / 68 -----			
Número de ART: 491648	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 02/09/2009	Baixada em: 02/09/2009
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA			
Contratante: GRUPO LFT REFORMAS CIVIS, COMUN E EVENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 37072394/0001-01	
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA MT 320 S/N		Nº:	0
Complemento:		Bairro:	
Cidade: COLIDER	UF: MT	CEP: 78000000	
Data de Início: 18/05/2009 Previsão de Término: 02/09/2009			
Proprietário: GRUPO LFT REFORMAS CIVIS, COMUN E EVENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 37072394/0001-01	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - FISCALIZAÇÃO	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES		UN 1,00
2 - FISCALIZAÇÃO	TRANSFORMADORES		UN 1,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
68 / 68 -----			
Número de ART: 668985	Tipo de ART: Obra/Serviço	Registrada em: 18/06/2010	Baixada em: 18/06/2010
Forma de Registro:	Participação técnica: Responsável		
Empresa Contratada: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA			
Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDA - FUNASA		CPF/CNPJ: 26989350002240	
Endereço da obra/Serviço: AREA ALDEIA HALAITKWA		Nº:	0
Complemento:		Bairro:	
Cidade: BRASNORTE	UF: MT	CEP: 78350000	
Data de Início: 25/02/2010 Previsão de Término: 25/08/2010			
Proprietário: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDA - FUNASA		CPF/CNPJ: 26989350002240	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA		1018,00
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água na aldeia halaitakwa, pertencente ao			

Certidão de Acervo Técnico - CAT **CREA-MT**
 Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

188480

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

DSEI CUIABA, com fornecimento de todos os materiais, no município de Brasnorte-MT., conforme o Contrato nº 122/2009

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 18848017
 13 de Julho de 2017 Hora: 09:37:59

**A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do
 Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).**

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
 Av. Rubens de Mendonça, 491 - CEP: 78.008-000
 Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 06/11/2017 **HORA:** 16:28

Nº PROCESSO: 485331/17

REQUERENTE: NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LIMITADA

CPF/CNPJ: 11644826000100

ENDEREÇO: R GENERAL RAMIRO DE NORONHA 826 B: DUQUE DE CAXIAS CUIABA

TELEFONE:

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

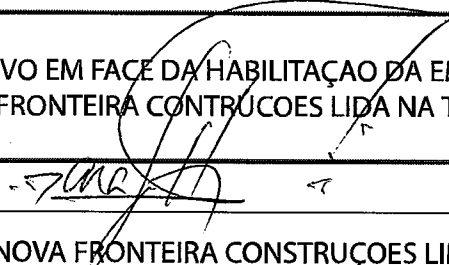
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

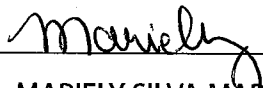
ASSUNTO/MOTIVO:

INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA APOLUS ENGENHARIA LIDA E DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA FRONTEIRA CONTRUÇÕES LIDA NA TOMADA E PREÇOS Nº013/2017 CONFORME ANEXO.

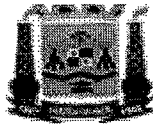
OBSERVAÇÃO:

INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA APOLUS ENGENHARIA LIDA E DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA FRONTEIRA CONTRUÇÕES LIDA NA TOMADA E PREÇOS Nº013/2017 CONFORME ANEXO.


NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LIMITADA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00313847

Data Remessa: 2017-11-06

Hora: 16:32

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

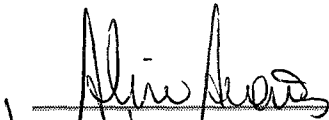
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

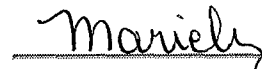
Observação: INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA APOLUS ENGENHARIA LIDA E DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NOVA FRONTEIRA CONTRUÇÕES LIDA NA TOMADA E PREÇOS Nº013/2017 CONFORME ANEXO.

Nr Processo
00485331/17

Requerente
NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LIMITADA

Tipo Documento
RECURSO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio

06/11/2017

16:35